



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



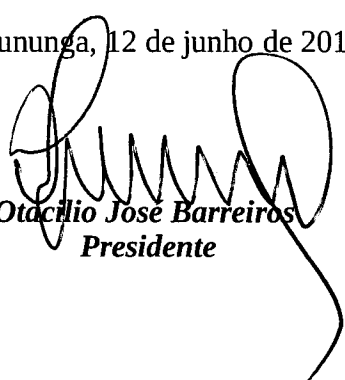
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4359 PROJETO DE LEI Nº 103/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "DARCI DOMINGOS", a *Rua Treze*, do Loteamento "*Jardim Treviso*", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2013.

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 103/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "DARCI DOMINGOS", a **Rua  
Treze**, do Loteamento "**Jardim Treviso**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2013.

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 05 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

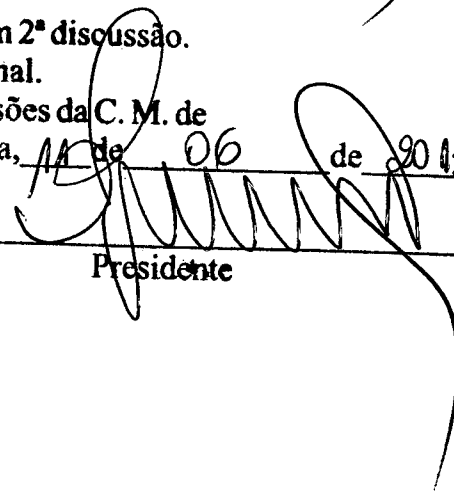
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 06 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 06 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa denominar de **Darci Domingos**, a **Rua Treze** do Loteamento **Jardim Treviso**, existente neste Município.

**Darci Domingos**, era natural da cidade de São Paulo, nascido no dia 22 de Junho de 1949, filho do Senhor Francisco Domingos e da Senhora Lucia Martins Domingos.

Casado com Maria das Graças de Souza Domingos, e teve 02 filhos: Lourance de Souza Domingos e Rodrigo de Souza Domingos; Genro: Ederson Alécio Marcos Tenório e Nora: Camila Turato Domingos; bem como os Netos: Ana Laura Domingos Tenório, Ana Letícia Domingos Tenório e Davi Turato Domingos.

**Darci Domingos**, por mais de cinco anos foi Conselheiro do Clube Pirassununga.

Exerceu a Presidência na Campanha da Fraternidade de 1992.

Foi Presidente do Lions Clube de Pirassununga, nos anos de 1995/1996, 2004/2005 e 2012/2013. Darci após assumir a Presidência do Lions Clube, deixou registrado o seguinte discurso:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“É uma honra imensurável estar na Presidência deste Clube, no seu aniversário de 50 anos. Este é um Clube muito bem conceituado e de muitas conquistas. O que nos incentiva e confere mais ânimo é a amizade e união entre Companheiros e Domadoras. Tivemos, no passado, companheiros de cujos feitos muito nos orgulhamos. Vale lembrar que dois deles foram importantes governadores do L-5, hoje nosso LC-3, respectivamente, os saudosos CL Eduardo Gomes Freitas Martins e CL Daniel Caetano do Carmo.

Nunca nada de grandioso foi conseguido sem entusiasmo. O entusiasmo é o que nos move. Continuemos com o mesmo espírito vigoroso destes 50 anos para chegarmos aos 100. Que a Providência permita, aos vindouros companheiros e a nós mesmos, a força e o envolvimento que o Lions Internacional espera dos seus afiliados!

Servir alegre e faz sentir em nossos corações, o triunfo de bem vivermos”.

Darci foi Conselheiro do Leo Clube de Pirassununga.

Foi uma pessoa simples, honesta, responsável e preocupado com seu semelhante, doava arroz no final da colheita a várias instituições e foi colaborador mensal em várias instituições carentes de Pirassununga.

Grande pai de família foi **Darci Domingos**, sentia orgulho e construiu uma grande família.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “**Darci Domingos**”.

Pirassununga, 28 de maio de 2013.

**Dr. José Carlos Mantovani**  
Vereador

Cmp/asdba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E  
 TABELIONATO

EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES  
 Rio Verde GO

Registro de Nascimento, Casamento, Óbito, Escrituras, Procurações e Reconhecimento de Firmas.

LIVRO C-073

FOLHA 045

TERMO 28015

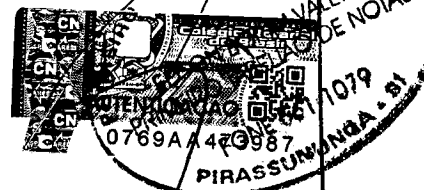
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME

**DARCI DOMINGOS**

MATRÍCULA

025817.01 55.2013 4 00073 045 0023015 95



SEXO masculino	COR branca **	ESTADO CIVIL E IDADE casado(a) - 63 (sessenta e três ) Ano(s)**
-------------------	------------------	--

NATURALIDADE Pirassununga-SP **	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF. 139.360.698-91 **	ELEITOR 369970001-59
------------------------------------	--	-------------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**FRANCISCO DOMINGOS \*\***  
**LUCIA MARTINS DOMINGOS \*\***  
 R:Maestro E. do Azevedo,2741,Jd.Carlos Gomes,Pirassununga-SP \*\*

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 06 de maio de 2013 às 02h 50min \*\*

LOCAL DE FALECIMENTO  
 Domicílio, Faz. Pindaibas,Munic. Rio Verde-GO \*\*

CAUSA DA MORTE  
 Morte súbita. Infarto agudo miocárdio. Hipertensão arterial \*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
 Será feito no Cemitério Municipal de Pirassununga-SP \*\*

DECLARANTE  
 por procuração Diego Lobon \*\*

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Dr. Eraldo Ribeiro de Moraes - CRM nº 4253 \*\*

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
 deixou filhos Sim, deixou bens Sim - 1ª VIA \*\*

NOME DO OFÍCIO  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

OFICIAL REGISTRADOR  
 EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES

MUNICÍPIO/UF  
 Rio Verde GO

ENDEREÇO  
 Rua Coronel Vaiano, 227 Centro  
 CEP: 75.901-190 - Fone: 0xx(64)3621-3756

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 Rio Verde GO, 06 de maio de 2013  
 Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
 Rio Verde - GO - FONE(64) 3621-3756



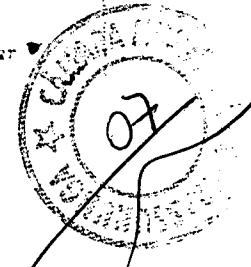
**Osania Vilela de Oliveira**  
 Reverso

Assinatura do Oficial

Rua Coronel Vaiano, 227 Centro - Rio Verde GO - CEP 75.901-190 - Fone 0xx(64)3621-3756

Firma no Tabelião **MACIEL**  
R. Siqueira Campos 108 Recife

Indemburgo Lopes Barbosa  
ESCRIVÃO  
Wladimir Bezerra de Melo e Ruckart  
ESCRIVÃO  
Recife - Pernambuco



FIRMA - São Paulo  
Tabelião José Cyrillo  
Rua Barão de Paranapiacaba, 64-84

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO D e Pernambuco

Município de Recife

Distrito de Santo Antonio

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, Indemburgo Lopes Barbosa, oficial substituto em

Exercício no Primeiro Ofício de Casamentos da Comarca do Recife, Pe.

**CERTIFICO**, por me ser pedido, que no livro n.º 151-A do registro de casamentos, em meu poder e cartório à fls. 226, sob o n.º 84.461 consta o termo de casamento, realizado neste distrito em 25 de Janeiro de 1975, de

"DARCI DOMINGOS" com dona

"MARIA DAS GRAÇAS DANIEL DE SOUZA" ele, contraente

nascido em São Paulo, no dia 22 de Junho de 1949, solteiro, Fazendeiro, domiciliado e residente em Recife, digo, em São Paulo.

filho de Francisco Domingos e de dona Lucía Martins Domingos.

eu, contraente nascida em Natal-RN, em 1951, no dia 04 de Abril de 1951, solteira, Estudante, domiciliada e residente em Recife,

filha de Luiz Roque de Souza e de dona Evanilda Daniel de Souza.

subente após o casamento passou a usar o nome de "MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA DOMINGOS".....

Foram testemunhas: Rosemerie Bianca Rosim e Francisca Pinheiro D. Gabriel.

Observações: Regime de "COMUNHÃO DE BENS" - Casamento religioso com efeito civil, realizado na Igreja de N. S. do Rosário - Pina-desta Cidade, no dia 25 de Janeiro de 1975, de acordo com a Lei 1.110 em vigor e registrada no dia 05 de Fevereiro do mesmo ano.

O referido é verdade do que sou fé.

Recife, 06 de Fevereiro de 1975.

do da verdade  
Recife, 06 de Fevereiro de 1975  
MOD 31  
Maria Araújo Veras

Indemburgo Lopes Barbosa  
Oficial do Registro Civil

Nicholas Cenzi Nunes  
Tabelião Substituto  
Tabelião de Notas e Protestos  
R. Siqueira Campos 108 Recife  
Fone/Fax: (71) 3511106  
Prasa - Pernambuco - SP

ARQUIVO DE METAS E PROTESTOS  
COMARCA DE PERNAMBUCO  
NICHOLAS CENZI NUNES  
Tabelião Substituto  
R. Siqueira Campos 108 Recife  
Fone/Fax: (71) 3511106

RECIFE, PE, 06 DE FEVEREIRO DE 1975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 722-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUMI



*Darci Domingos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.281.146

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/86

NOME DARCI DOMINGOS

FILIAÇÃO Francisco Domingos  
Lucia Martins Domingos

NATURALIDADE Pirassununga-SP

DATA DE NASCIMENTO 22/JUN/1949

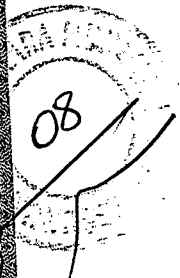
DOC. ORIGEM Recife-PE/Santa Antônia

CC: Lvº 151-A/Fis. 226/Nº 84461

CPF 339360698/91

Delegado de Polícia  
Fundação de Segurança do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP  
AUTENTICACÃO



Cartório de Notas e Protestos  
Leonardo Bertini  
Escritor  
Telefone: (19) 3561-3930  
Pirassununga - SP

22 FEV. 2012 R\$ 2,35

LEONARDO BERTINI  
Escritor  
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

**CIC**

NASCIMENTO 22.06.49

INSCRIÇÃO NO CPF 339 360 698 91

CONTRIBUINTE DARCI DOMINGOS

*Darci Domingos*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACÃO DO SISTEMA DE INFORMACÖES ECONÖMICO-FISCAIS

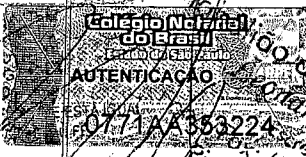
CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*Darci Domingos*

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP  
AUTENTICACÃO



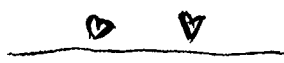
Cartório de Notas e Protestos  
Leonardo Bertini  
Escritor  
Telefone: (19) 3561-3930  
Pirassununga - SP

22 FEV. 2012 R\$ 2,35

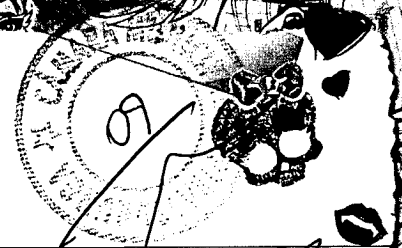
LEONARDO BERTINI  
Escritor  
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

30292





# Darci Domingos



- Por mais de 5 anos conselheiro do clube Pirassununga.
- 3 vezes presidente do Lions clube Pirassununga
- Conselheiro do Leo Clube de Pirassununga
- esposa: Maria das Graças de Souza Domingos
- filhos: Lourance de Souza Domingos  
Rodrigo de Souza Domingos
- netos: Ana Laura Domingos tenório  
Ana Leticia Domingos tenório  
Davi Turato Domingos
- genro: Ederson Alécio Marcos tenório
- nora: Camila Turato Domingos

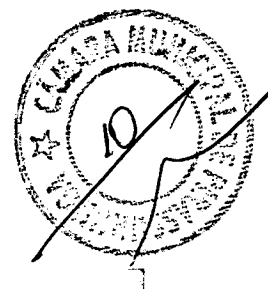
- Presidente da campanha da fraternidade de 1992
- Doava arroz no final da colheita a várias instituições
- Colaborador ~~das~~ <sup>com</sup> instituições carentes de Pirassununga ~~mensal~~

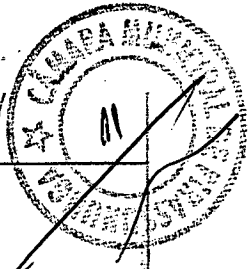
## PRESDENTE do LIONS CLUBE

1995/1996 = 2004/2005 = 2012/2013



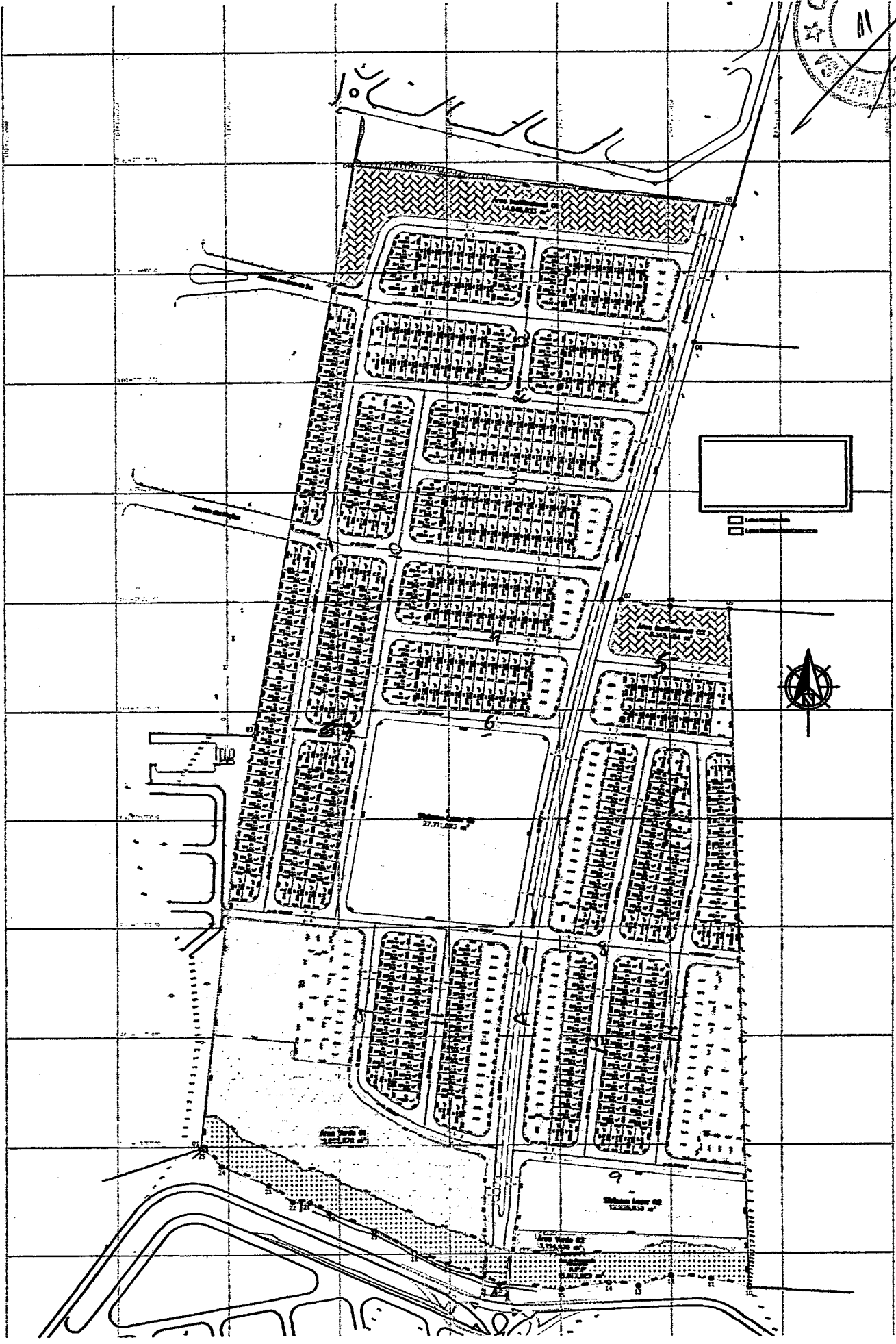
Rua 13 - Jardim Treviso





100

Indrum 11 KUDA

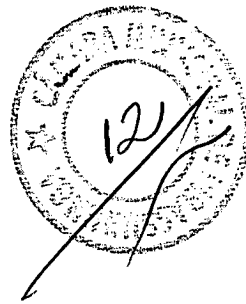




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 4.688, DE 7 DE MARÇO DE 2012 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.479 de 20 abril de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 435/2011, encartado às fls. 1.168/1.171, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado “JARDIM TREVISÓ”, caracterizado com “Loteamento de Predominância Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Av. América do Sul/ Av. Das Nações, s/nº, loteamento este composto de uma área de terra contendo 398.988,557 metros quadrados, contendo 624 lotes, e que é objeto da matrícula 11.929 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob os nº 6887.72.050.000.00.9, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida no município de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.788.574/0001-92, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1177/1181, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

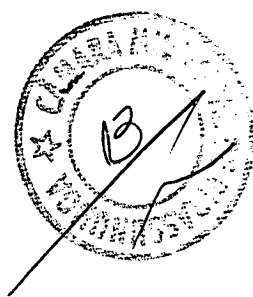
I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias publicas);

IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

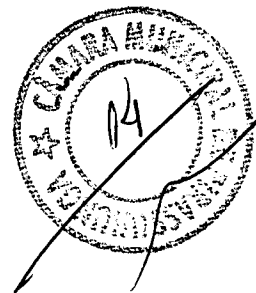
§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, na área de 641.303,272 m<sup>2</sup>, descrita na escritura de hipoteca de páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

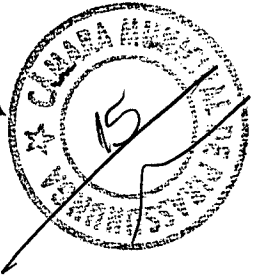
Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Paragrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

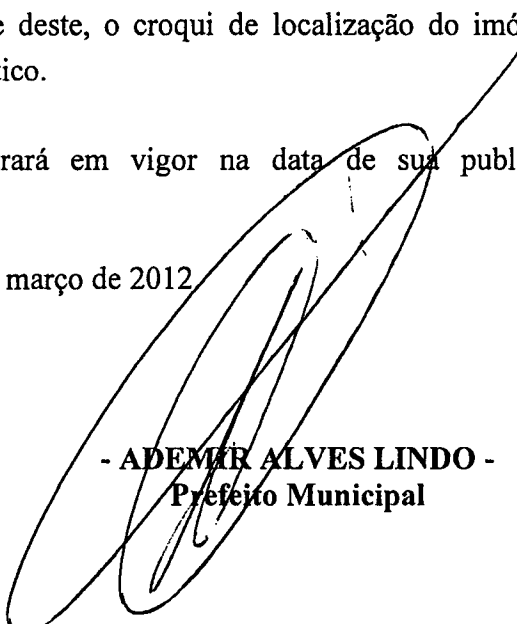
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.479/2010.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

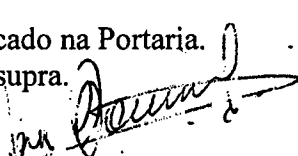
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2012

  
- ADEMÉR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Título:

# Projeto Completo Projeto Urbanístico

Folha:

2/7

Objetivo:

## Loteamento Jardim Treviso

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Cadastro:

6887.72.050.000.00.9

Imóvel:

Avenida América do Sul/Avenida das Nações

Matrícula:

11.929

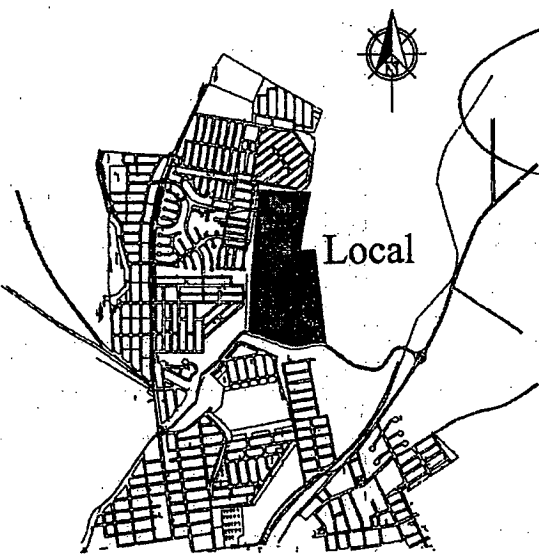
Escala:

1 : 1.000

Estado:

São Paulo

Situação sem Escala:



Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações apresentadas nesta planta e no memorial que a acompanha.

*TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*  
Proprietário

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*  
Resp. Técnico/Autor do Projeto  
CREA nº 506.103.932-5/D  
ART nº: 922719201/1079932

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 4.688  
Pirassununga, 7 MAR 2012



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genesio Rocha Stabile

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IN CRA  
619.060.007.862

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 11.929

Data 09 / 08 / 1 984

Imóvel: UM IMÓVEL RURAL denominado "Mancel dos Santos" ou "Retiro", com a área de 16 alqueires mais ou menos, atualmente denominado - "Fazenda California", situado neste município e comarca, contendo benfeitorias, confrontando em sua integridade com Arnaldo Monteiro Guimarães, José Metler, herdeiros de José Baldin e com a Vila Esperança, anteriormente confrontava com a Estrada de Rodagem Pirassununga-Porto Ferreira, José Maganha, Irmãos Bianco, Pedro Beck, Constantino Moine, Pedro Noronha, Cemitério Municipal, Emilio Righeti, João Finheiro e Victorino Mahnic. PROPRIETÁRIO: - ARNALDO BRUNO, solteiro, domiciliado e residente nesta comarca, proprietário. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº. 4 398 livro 3-E deste registro. - O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.1/11.929. Em 09 de agosto de 1 984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1 983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 192 fls. 69, foi autorizada esta averbação a fim de ficar constando que o proprietário acima, Arnaldo Bruno, contraiu matrimônio sob o regime da comunhão de bens com Hermenegilda Zanella Bruno; conforme prova a certidão de casamento fornecida em 12 de setembro de 1 958, pelo oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade, extraída do livro nº 36 fls. 38vº. de termo 4768. - A Esc. Aut., \_\_\_\_\_ O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

R.2/11.929. Em 09 de agosto de 1 984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1 983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 192 fls. 69, Arnaldo Bruno, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade, RG. nº. 4.293.536-SP., e sua mulher Hermenegilda Zanella Bruno, nascida na Itália, filha de João Baptista Zanella e de Zeffira Posoben, inscrites no CPF sob nº. 869.446.578/72, casados pelo regime da comunhão de bens aos 12 de setembro de 1 958, antes da vigência da lei nº. 6 515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Prudente de Moraes, nº. 80, VENDERAM O IMÓVEL SUPRA DESCRITO a MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN, professora, RG. nº. 3.559.153, portadora de CIC. em comum sob número - 068.088.153/04, casada pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6 515/77, com WALDIR TREVISAN, comerciante, Rg. nº. 2.939.948, CIC. (comum) nº. 068.088.153/04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº. 1 320, Anuentes: Guilherme Boller Zoéga Júnior, brasileiro, comerciante, RG. nº. 9.244.970, CIC. nº. 056.682.558/91, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6 515/77, com MARIA ESTELA TOGNOLI - ZOÉGA, professora, RG. nº. 3.597.387, CIC. em comum sob número - 056.682.558/91, residentes nesta cidade, à Rua Coronel Franco, 51,

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

MATR. No 11 929

032925

3988 - AA

37000-0312

Continuação

e, Sérgio Vicente Tognoli, brasileiro, comerciante, RG. n.º 2.156.721, CIC. n.º 139.158.788/04, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com Maria Silvia Silveira Zoéga Tognoli, professora, Rg. n.º 2.577.369, CIC. n.º 774.599.708/91, residentes nesta cidade, à rua Gal. Osório, 731. VALOR: - R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). A Esc. Aut., deputado Fábio Azenha  
O Oficial Maior, Fábio Azenha de Toledo

Av.3 - em 28 de maio de 2.010.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de compra e venda, a seguir referida, e em consonância com a cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2.006/2.007/2.008/2.009, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob n.º 6190600078629, com os seguintes dados: área total 38,7000 ha, módulo rural 20,0518 ha, número de módulos rurais 1,93, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 2,1500, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Fazenda Califórnia, indicação para localização do imóvel Bairro Vila Esperança. A Escrevente/Substituta, deputado Fábio Azenha (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, Fábio Azenha de Toledo (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

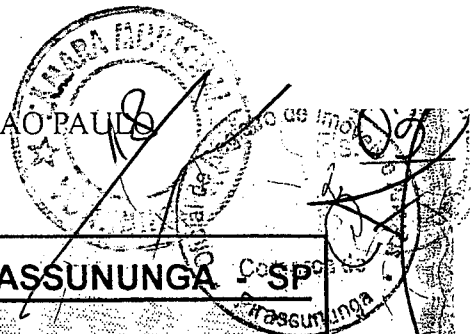
R.4 - em 28 de maio de 2.010 - COMPRA E VENDA.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 26 de abril de 2.010, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta cidade, no livro n.º 381, páginas 339/343, os proprietários Maria Jose Bruno Trevisan, inscrita no CPF/MF sob n.º 017.062.078-67, e seu marido Waldir Trevisan, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.153.088-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 1154, já qualificados, VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.788.574/0001-92; pelo preço de R\$3.587.705,61 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos). A Escrevente/Substituta, deputado Fábio Azenha (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, Fábio Azenha de Toledo (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$4.028,97; E. R\$1.145,08; Cart. R\$848,20; R.C. R\$212,05; T.J. R\$212,05.

Av.5 - em 28 de julho de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos da petição datada de 14 de julho de 2.010 (retificação administrativa Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2.004) legalmente.

REPUBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. Nº 11.929

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 11.929

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

## IMÓVEL: (continuação)

formalizada e instruída, dentre outras peças, com memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrimensor João Alexandre dos Santos (CREA-SP 506.105.932-5/D), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 92221220101462855, para constar que face a retificação administrativa efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ} 33' 56''$ , em uma distância de 204,68 (duzentos e quatro vírgula sessenta e oito) metros, confrontando com a Área Verde - quadra "26" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ} 42' 32''$ , em uma distância de 178,74 (cento e setenta e oito vírgula setenta e quatro) metros, confrontando com a Área Institucional - quadra "7" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 03, segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ} 53' 03''$ , em uma distância de 526,57 (quinhentos e vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros, confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) (matrícula 4.309); do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ} 55' 42''$ , em uma distância de 345,01 (trezentos e quarenta e cinco vírgula zero um) metros, confrontando com o Sistema de Lazer - quadra "D" do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (matrícula 23.051); do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ} 57' 50''$ , em uma distância de 130,18 (cento e trinta vírgula dezoito) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Oswaldo Antonio Baldin e outra (matrícula 6.714); do vértice 06, segue em direção até o vértice 07 no azimute  $254^{\circ} 01' 58''$ , em uma distância de 244,04 (duzentos e quarenta e quatro vírgula zero quatro) metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ} 39' 02''$ , em uma distância de 44,96 (quarenta e quatro vírgula noventa e seis) metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ} 51' 50''$ , em uma distância de 53,29 (cinquenta e três vírgula vinte e nove) metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de João Izair Baldin e outra (matrícula 6.716); do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ} 47' 48''$ , em uma distância de 622,91 (seiscentos e vinte e dois vírgula noventa e um) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Cláudio Methner e outros (matrícula 3.243); do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ} 03' 09''$ , em uma distância de 35,06 (trinta e cinco vírgula zero seis) metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ} 47' 32''$ , em uma distância de 36,26 (trinta e seis vírgula vinte e seis) metros; do vértice 12 segue

continua no verso



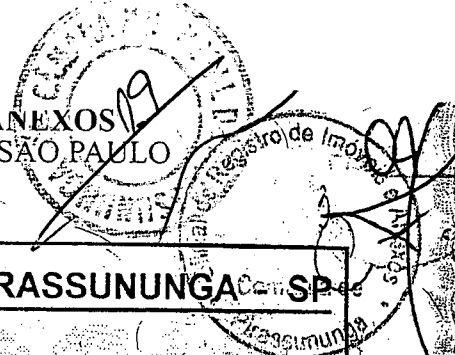
## CONTINUAÇÃO

em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ} 15' 15''$ , em uma distância de 31,21 (trinta e um vírgula vinte e um) metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ} 36' 40''$ , em uma distância de 26,68 (vinte e seis vírgula sessenta e oito) metros; do vértice 14, segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ} 48' 15''$ , em uma distância de 43,28 (quarenta e três vírgula vinte e oito) metros; do vértice 15, segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ} 11' 45''$ , em uma distância de 56,08 (cinquenta e seis vírgula zero oito) metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ} 42' 14''$ , em uma distância de 50,18 (cinquenta vírgula dezoito) metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ} 22' 27''$ , em uma distância de 31,43 (trinta e um vírgula quarenta e três) metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ} 50' 47''$ , em uma distância de 41,62 (quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ} 06' 02''$ , em uma distância de 44,28 (quarenta e quatro vírgula vinte e oito) metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ} 24' 04''$ , em uma distância de 19,91 (dezenove vírgula noventa e um) metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ} 30' 59''$ , em uma distância de 15,64 (quinze vírgula sessenta e quatro) metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ} 59' 32''$ , em uma distância de 26,57 (vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros; do vértice 23, segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ} 41' 05''$ , em uma distância de 46,10 (quarenta e seis vírgula dez) metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ} 41' 45''$ , em uma distância de 21,17 (vinte e um vírgula dezessete) metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (início da descrição) no azimute  $166^{\circ} 21' 14''$ , em uma distância de 4,17 (quatro vírgula dezessete) metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, fechando assim uma área total de 398.988,557 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e oito vírgula quinhentos e cinquenta e sete) metros quadrados, ou 39,89886 hectares, ou 16,48713 alqueires paulista. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$234,29; E. R\$66,60; Cart. R\$49,32; R.C. R\$12,33; T.J. R\$12,33.

Av.6 – em 25 de agosto de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 05 de agosto de 2.010, acompanhado de Ofício/Incrá/SR(08)GAB nº. 3983/10, de 02 de agosto de 2.010, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional – Incra/São Paulo – SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 05 de agosto de 2.010, com código de controle nº. 31CE 3080/0D67.15AD, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, datada de 28 de junho de 2.010, cópia da Lei Municipal nº. 2366/92, para constar



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MATR. Nº 11.929

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRÁ	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 11.929	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA	DE

IMÓVEL: (continuação)  
município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº 6887.72.050.000.00.9. A Substituta do Oficial, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

R.7 - em 08 de maio de 2.012. LOTEAMENTO.

A TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.788.574/0001-92, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-F, Bairro Vila Bandeirantes, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará na totalidade do mesmo um loteamento o qual denominou de "JARDIM TREVISÓ", de natureza de predominância residencial, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 12 de março de 2.012, requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº. 6.766/79, arquivada nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove, Dez, Onze, Doze, Treze, Catorze, prolongamento da Avenida América do Sul, prolongamento da Avenida das Nações e Avenida "A". O loteamento denominado "JARDIM TREVISÓ", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: topografia e terraplenagem, rede de águas pluviais, rede de esgoto, rede de águas, guias, sarjetas, pavimentação e sinalização das vias de circulação, rede elétrica, paisagismo, orçadas em R\$7.630.441,77 (sete milhões seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, cuja execução é garantida por hipotecas, com início das obras após o registro do loteamento e o término em 720 (setecentos e vinte) dias. DA GARANTIA: as hipotecas foram constituídas através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e/ de infraestruturas do loteamento Jardim Treviso, lavrada em 15 de fevereiro de 2.012, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 397, páginas 343/355, cujos imóveis dados em garantia são objetos das matrículas números: 23.115, 30.445, 6.714, 6.716 e 23.231. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 27 (vinte e sete) quadras, subdivididas em 624 (seiscentos e vinte e

continua no verso

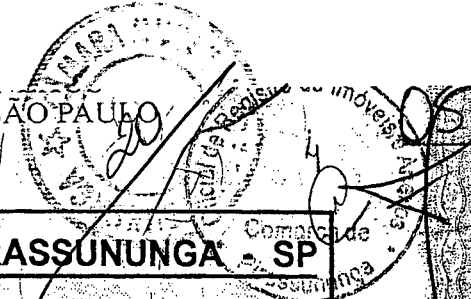
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

3988 - AA 032927



## CONTINUAÇÃO

quatro) lotes de predominância residencial, da seguinte forma: Quadra "A" – ocupada integralmente pela Área Institucional 01; quadra "B" – 24 lotes residenciais; quadra "C" – 19 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "D" – 19 lotes residenciais; quadra "E" – 25 lotes residenciais; quadra "F" – 15 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "G" – 24 lotes residenciais; quadra "H" – 31 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "I" – 29 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "J" – 32 lotes residenciais; quadra "K" – 28 lotes residenciais; quadra "L" – 27 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "M" – integralmente ocupada pela Área Institucional 02; quadra "N" – 25 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "O" – 18 lotes residenciais e 4 lotes residenciais/comerciais; quadra "P" – 28 lotes residenciais; quadra "Q" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 01; quadra "R" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "S" – 29 lotes residenciais; quadra "T" – 17 lotes residenciais; quadra "U" – 15 lotes residenciais/comerciais, Área Verde 01 e Área de Preservação Permanente; quadra "V" – 29 lotes residenciais; quadra "W" – 4 lotes residenciais e 29 lotes residenciais/comerciais; quadra "X" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "Y" – 34 lotes residenciais; quadra "Z" – 21 lotes residenciais/comerciais; quadra "AA" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 02 e Área Verde 02, totalizando em lotes 192.631,160 metros quadrados ou 48,280%. As áreas públicas do loteamento denominado JARDIM TREVISO estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário – 105.604,807 metros quadrados ou 26,468%; Sistema de Lazer – 39.936,653 metros quadrados ou 10,010%; Área Institucional – 19.961,517 metros quadrados ou 5,003%; Áreas Verdes – 25.241,500 metros quadrados ou 6,326%; e Área de Preservação Permanente – 15.612,920 metros quadrados ou 3,913%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 398.988,557 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM TREVISO foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 07 de março de 2.012, através do Decreto nº. 4.688/2012, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº. 435/2011 em 22 de novembro de 2.011. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas convencionais: 1) os lotes do loteamento denominado JARDIM TREVISO tem destinação de predominância residencial; 2) restrições ao uso dos lotes: a) frente mínima - 10,00 metros; b) declividade máxima dos lotes - 9,00%; c) taxa máxima de ocupação dos lotes – 80% residencial; d) recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº. 13.069/78, bem como o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº. 80/07; e) os lotes comerciais somente poderão ser estabelecidos comércio e serviços que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança; f) os lotes números 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra C; os lotes números 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra F; os lotes números 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra H; os lotes números 18, 19, 20 21 e 22 da quadra I; os lotes



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 11.929

FICHA Nº 4

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

quadra N; os lotes números 1, 2, 3 e 4 da quadra O; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra R; os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra U; os lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra W; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra X; e os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra "Z" são de uso residenciais e comerciais e os demais lotes são de uso estritamente residenciais. Para conhecimento geral foi expedido edital em 12 de abril de 2.012, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 14, 18 e 21 de abril de 2.012, no Jornal O Movimento, de circulação nesta cidade. No dia 07 de maio de 2.012 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. As áreas verdes, de uso institucional e de sistema de lazer que por força deste registro passou a integrar o Patrimônio do Município desta cidade (art. 22 da Lei nº. 6.766/79) foram matriculadas nesta data sob números: 31.583, 31.584, 31.585, 31.586, 31.587 e 31.588, livro 2, deste Cartório. A Escrevente, *[Assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[Assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7.182,24; E.R\$2.046,72; Cart. R\$1.516,32; R.C. R\$380,64; T.J. R\$380,64.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º Lei nº 6015/73 é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Of. \_\_\_\_\_ 22,01

Ao Est. \_\_\_\_\_ 6,26

Ao IPESP \_\_\_\_\_ 4,64

SINOREG (R. Civil) \_\_\_\_\_ 1,16

Trib. Justiça \_\_\_\_\_ 1,16

Total \_\_\_\_\_ 35,23

Selos e taxas recolhidos por guias.

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA - SP

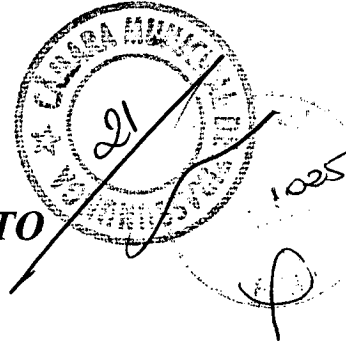
*[Assinatura]*  
Escrevente

Pirassununga 11 MAI 2012



1479/10

do Patrimônio



## MEMORIAL DESCRITIVO JUSTIFICATIVO DO EMPREENDIMENTO

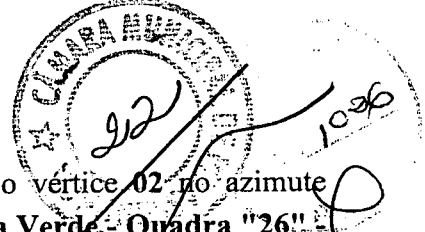
### I. IDENTIFICAÇÃO

- **Nome do Empreendimento:** JARDIM TREVISÓ
- **Município:** PIRASSUNUNGA - SP
- **Proprietário:** TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
- **Resp. Técnico/Autor do Proj.:** ENG.AGRIM.JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
- **Área da Gleba:** 398.988,557 m<sup>2</sup>
- **Endereço da Gleba:** Avenida América do Sul/Avenida das Nações, s/n.
- **Confrontantes:**
  - **NORTE:** Sistema de Lazer Quadra "D" – Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, (matrícula nº 23.051).
  - **SUL:** Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda.
  - **LESTE:** Claudio Methner e Outros – (matrícula nº 3.243); João Izair Baldin e Outra, (matrícula nº 6.716); e, Oswaldo Antonio Baldin e Outra, (matrícula nº 6.714).
  - **OESTE:** Área Verde – Quadra "26" – Conjunto Habitacional São Valentim, (matrícula nº 5.643), Área Institucional – Quadra "07" – Conjunto Habitacional São Valentim, (Matrícula nº 5.643); e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2), e Jardim São Lucas (Pirassununga A3), (matrícula nº 4.309).
- **Distância do centro do Município:** 2,500 Quilômetros.
- **Acessos principais:** Avenida das Nações e Avenida América do Sul.

### II. DESCRIÇÃO DA GLEBA

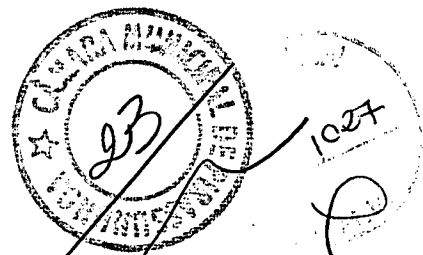
O imóvel objeto deste plano de Loteamento, é de propriedade da empresa TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., que adquirido por força da Escritura Publica de Compra e Venda, Lavrada nas notas do 2º Tab. da Comarca de Pirassununga - SP, Livro, nº 381, Pag. 339/343, em 26 de abril de 2010, matriculado sob o n.º 11.929 do CRI de Pirassununga - SP, contendo uma área de 398.988,557 metros quadrados. A referida área possui benfeitorias e um corpo d'água, denominado Ribeirão Laranja Azeda, sendo utilizada anteriormente somente para cultivo agrícola; possuindo uma declividade de aproximadamente de 3 a 10%, com a seguinte descrição:





O imóvel inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ}33'56''$ , em uma distância de 204,68 metros, confrontando com a **Área Verde - Quadra "26" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ}42'32''$ , em uma distância de 178,74 metros, confrontando com a **Área Institucional - Quadra "07" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ}53'03''$ , em uma distância de 526,57 metros, confrontando com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) - (Matrícula nº 4.309)**; do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ}55'42''$ , em uma distância de 345,01 metros, confrontando com o **Sistema de Lazer - Quadra "D" - Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (Matrícula nº 23.051)**; do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ}57'50''$ , em uma distância de 130,18 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Oswaldo Antonio Baldin e Outra (Matrícula nº 6.714)**; do vértice 06, segue em direção até o vértice 07, no azimute  $254^{\circ}01'58''$ , em uma distância de 244,04 metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ}39'02''$ , em uma distância de 44,96 metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ}51'50''$ , em uma distância de 53,29 metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de **João Izair Baldin e Outra (Matrícula nº 6.716)**; do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ}47'48''$ , em uma distância de 622,91 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Cláudio Methner e Outros (Matrícula nº 3.243)**; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ}03'09''$ , em uma distância de 35,06 metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ}47'32''$ , em uma distância de 36,26 metros; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ}15'15''$ , em uma distância de 31,21 metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ}36'40''$ , em uma distância de 26,68 metros; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ}48'15''$ , em uma distância de 43,28 metros; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ}11'45''$ , em uma distância de 56,08 metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ}42'14''$ , em uma distância de 50,18 metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ}22'27''$ , em uma distância de 31,43 metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ}50'47''$ , em uma distância de 41,62 metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ}06'02''$ , em uma distância de 44,28 metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ}24'04''$ , em uma distância de 19,91 metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ}30'59''$ , em uma distância de 15,64 metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ}59'32''$ , em uma distância de 26,57 metros; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ}41'05''$ , em uma distância de 46,10 metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ}41'45''$ , em uma distância de 21,17 metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (**Início da Descrição**) no azimute  $166^{\circ}21'14''$ , em uma distância de 4,17 metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a **Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda**, fechando assim uma área de **398.988,557 metros quadrados**, ou **39,89886 hectares**, ou **16,48713 alqs. paulista**.

### III - CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO



#### a- Distribuição dos lotes pôr tipo de uso

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
Especificação	Quant.	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Lotes Residenciais	503	142.186,780	73,813%
2. Lotes Residenciais/ Comerciais	121	50.444,380	26,187%
3. Área Total dos Lotes	624	192.631,160	100,000%

#### b- Quadro de áreas

QUADRO DE ÁREAS			
Especificação	Quant.	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes	624	192.631,160	48,280%
2. Áreas Públicas		206.357,397	51,720%
2.1. Área Institucional		19.961,517	5,003%
2.2. Área Verde		25.241,500	6,326%
2.3. Área de Preservação Permanente		15.612,920	3,913%
2.4. Sistema de Lazer		39.936,653	10,010%
2.5. Sistema Viário		105.604,807	26,468%
3. Área Loteada	624	398.988,557	100,000%
4. Área Total da Gleba		398.988,557	100,000%

#### c- Requisitos urbanísticos

Discriminação	Valores
População pôr lote residencial	H= 5 hab/Lote
Densidade de ocupação Residencial prevista para a gleba	D= 78,1977314 hab/há
Coefficiente de Proporcionalidade	K= 0,2638918 há/hab

sendo,

#### Requisitos Urbanísticos – Legenda

$H = \frac{P}{N} = \text{hab/lote}$	$D = \frac{P}{AT} = \text{hab/ha}$	$K = \frac{AP}{D} = \text{há/hab}$
-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

H = população pôr lote residencial;

P = população total prevista para os lotes residenciais;

N = número de lotes residenciais;

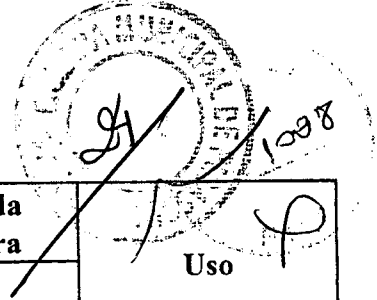
D = densidade de ocupação residencial prevista para a gleba;

AT = área total da gleba em ha;

K = coeficiente de proporcionalidade;

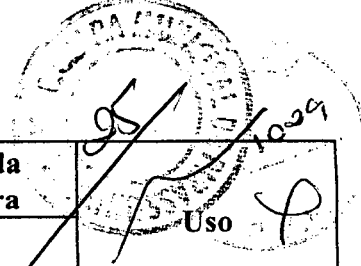
AP = áreas públicas em ha.

d- Especificação das Quadras



Quadra	LOTES			Área da Quadra (m²)	Uso
	Identificação	Área Unitária (m²)	Área Total (m²)		
A	ÁREA INSTITUCIONAL 01	14.646,033	14.646,033	14.646,033	ÁREA INSTITUCIONAL 01
B	1	439,68	439,68	7.118,750	RESIDENCIAL
	2	307,25	307,25		RESIDENCIAL
	3	284,36	284,36		RESIDENCIAL
	4	261,45	261,45		RESIDENCIAL
	5	317,53	317,53		RESIDENCIAL
	6 à 12	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
	13	340,69	340,69		RESIDENCIAL
	14 à 16	255,70	767,10		RESIDENCIAL
	17	340,69	340,69		RESIDENCIAL
	18 à 24	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
C	1	332,62	332,62	7.040,850	RESIDENCIAL
	2 à 4	250,00	750,00		RESIDENCIAL
	5	332,62	332,62		RESIDENCIAL
	6 à 12	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
	13	415,20	415,20		RES./COM.
	14	293,93	293,93		RES./COM.
	15	276,35	276,35		RES./COM.
	16	258,78	258,78		RES./COM.
	17	321,35	321,35		RES./COM.
	18 à 24	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
D	1	304,01	304,01	5.267,690	RESIDENCIAL
	2	335,64	335,64		RESIDENCIAL
	3	258,49	258,49		RESIDENCIAL
	4	259,08	259,08		RESIDENCIAL
	5	259,66	259,66		RESIDENCIAL
	6	260,25	260,25		RESIDENCIAL
	7	260,84	260,84		RESIDENCIAL
	8	261,42	261,42		RESIDENCIAL
	9	262,21	262,21		RESIDENCIAL
	10	263,19	263,19		RESIDENCIAL
	11	264,18	264,18		RESIDENCIAL
	12	265,16	265,16		RESIDENCIAL
	13	266,14	266,14		RESIDENCIAL
	14	267,13	267,13		RESIDENCIAL
	15	268,11	268,11		RESIDENCIAL
	16	269,10	269,10		RESIDENCIAL
	17	270,08	270,08		RESIDENCIAL
	18	342,97	342,97		RESIDENCIAL
	19	330,03	330,03		RESIDENCIAL

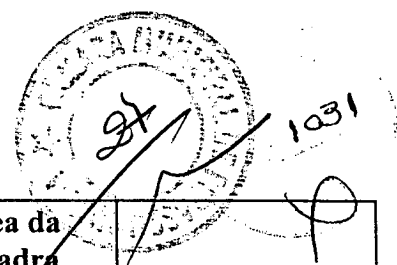
Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
E	1	467,12	467,12	7.602,370	RESIDENCIAL
	2	418,67	418,67		RESIDENCIAL
	3 à 11	290,00	2.610,00		RESIDENCIAL
	12	352,29	352,29		RESIDENCIAL
	13 à 15	264,00	792,00		RESIDENCIAL
	16	352,29	352,29		RESIDENCIAL
	17 à 25	290,00	2.610,00		RESIDENCIAL
F	1	389,03	389,03	6.266,450	RESIDENCIAL
	2 à 4	290,30	870,90		RESIDENCIAL
	5	389,03	389,03		RESIDENCIAL
	6 à 10	290,00	1.450,00		RESIDENCIAL
	11	451,86	451,86		RES./COM.
	12	320,11	320,11		RES./COM.
	13	302,54	302,54		RES./COM.
	14	284,97	284,97		RES./COM.
	15	358,01	358,01		RES./COM.
	16 à 20	290,00	1.450,00		RESIDENCIAL
G	1	341,53	341,53	6.493,130	RESIDENCIAL
	2	376,19	376,19		RESIDENCIAL
	3 à 11	250,00	2.250,00		RESIDENCIAL
	12	335,92	335,92		RESIDENCIAL
	13	284,45	284,45		RESIDENCIAL
	14	292,17	292,17		RESIDENCIAL
	15	362,87	362,87		RESIDENCIAL
	16 à 24	250,00	2.250,00		RESIDENCIAL
H	1	359,78	359,78	10.561,620	RESIDENCIAL
	2	263,72	263,72		RESIDENCIAL
	3	257,34	257,34		RESIDENCIAL
	4	250,97	250,97		RESIDENCIAL
	5	325,69	325,69		RESIDENCIAL
	6 à 18	290,00	3.770,00		RESIDENCIAL
	19	414,38	414,38		RES./COM.
	20	293,48	293,48		RES./COM.
	21	276,09	276,09		RES./COM.
	22	258,70	258,70		RES./COM.
	23	321,47	321,47		RES./COM.
	24 à 36	290,00	3.770,00		RESIDENCIAL



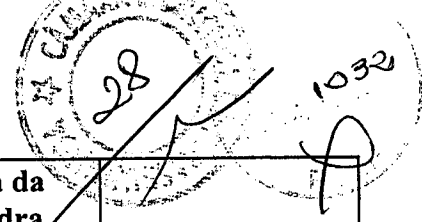
*[Handwritten signature]*

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
I	1	382,28	382,28	10.095,150	RESIDENCIAL
	2	279,79	279,79		RESIDENCIAL
	3	273,42	273,42		RESIDENCIAL
	4	267,04	267,04		RESIDENCIAL
	5	348,19	348,19		RESIDENCIAL
	6 à 17	290,00	3.480,00		RESIDENCIAL
	18	419,28	419,28		RES./COM.
	19	296,98	296,98		RES./COM.
	20	279,59	279,59		RES./COM.
	21	262,20	262,20		RES./COM.
	22	326,38	326,38		RES./COM.
	23 à 34	290,00	3.480,00		RESIDENCIAL
	J	1	356,44		356,44
2		347,83	347,83	RESIDENCIAL	
3		274,62	274,62	RESIDENCIAL	
4		275,53	275,53	RESIDENCIAL	
5		276,43	276,43	RESIDENCIAL	
6		277,33	277,33	RESIDENCIAL	
7		277,92	277,92	RESIDENCIAL	
8		278,21	278,21	RESIDENCIAL	
9		278,49	278,49	RESIDENCIAL	
10		278,78	278,78	RESIDENCIAL	
11		279,06	279,06	RESIDENCIAL	
12		279,40	279,40	RESIDENCIAL	
13		280,02	280,02	RESIDENCIAL	
14		280,67	280,67	RESIDENCIAL	
15		281,33	281,33	RESIDENCIAL	
16		281,98	281,98	RESIDENCIAL	
17		282,63	282,63	RESIDENCIAL	
18		283,25	283,25	RESIDENCIAL	
19		283,32	283,32	RESIDENCIAL	
20		283,20	283,20	RESIDENCIAL	
21		283,08	283,08	RESIDENCIAL	
22		282,96	282,96	RESIDENCIAL	
23		282,84	282,84	RESIDENCIAL	
24		282,47	282,47	RESIDENCIAL	
25		281,37	281,37	RESIDENCIAL	
26		280,23	280,23	RESIDENCIAL	
27		279,08	279,08	RESIDENCIAL	
28		277,60	277,60	RESIDENCIAL	
29		273,25	273,25	RESIDENCIAL	
30		268,26	268,26	RESIDENCIAL	
31		357,31	357,31	RESIDENCIAL	
32		325,44	325,44	RESIDENCIAL	



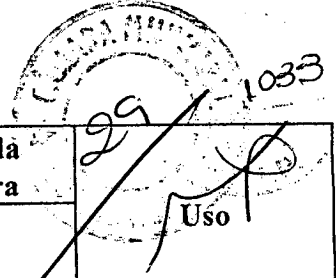


Quadra	LOTES			Área da Quadra (m²)	Uso
	Identificação	Área Unitária (m²)	Área Total (m²)		
K	1	368,84	368,84	7.785,460	RESIDENCIAL
	2	310,32	310,32		RESIDENCIAL
	3	318,03	318,03		RESIDENCIAL
	4	395,79	395,79		RESIDENCIAL
	5 à 14	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
	15	368,70	368,70		RESIDENCIAL
	16	310,21	310,21		RESIDENCIAL
	17	317,92	317,92		RESIDENCIAL
	18	395,65	395,65		RESIDENCIAL
	19 à 28	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
L	1	385,81	385,81	9.613,630	RESIDENCIAL
	2	282,31	282,31		RESIDENCIAL
	3	275,94	275,94		RESIDENCIAL
	4	269,57	269,57		RESIDENCIAL
	5	351,72	351,72		RESIDENCIAL
	6 à 16	290,00	3.190,00		RESIDENCIAL
	17	438,66	438,66		RES./COM.
	18	310,74	310,74		RES./COM.
	19	293,60	293,60		RES./COM.
	20	276,87	276,87		RES./COM.
	21	348,41	348,41		RES./COM.
	22 à 32	290,00	3.190,00		RESIDENCIAL
M	ÁREA INSTITUCIONAL 02	5.315,484	5.315,484	5.315,484	ÁREA INSTITUCIONAL 02
N	1	415,00	415,00	9.230,600	RESIDENCIAL
	2	303,16	303,16		RESIDENCIAL
	3	296,79	296,79		RESIDENCIAL
	4	290,41	290,41		RESIDENCIAL
	5	380,91	380,91		RESIDENCIAL
	6 à 15	290,00	2.900,00		RESIDENCIAL
	16	449,25	449,25		RES./COM.
	17	320,74	320,74		RES./COM.
	18	306,59	306,59		RES./COM.
	19	292,85	292,85		RES./COM.
	20	374,90	374,90		RES./COM.
	21 à 30	290,00	2.900,00		RESIDENCIAL



Quadra	LOTES		Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )		
O	1	383,19	383,19	RES./COM.
	2	301,01	301,01	RES./COM.
	3	284,13	284,13	RES./COM.
	4	324,10	324,10	RES./COM.
	5 à 12	250,00	2.000,00	RESIDENCIAL
	13	411,76	411,76	RESIDENCIAL
	14	494,99	494,99	RESIDENCIAL
	15 à 22	250,00	2.000,00	RESIDENCIAL
P	1	350,48	350,48	RESIDENCIAL
	2	295,90	295,90	RESIDENCIAL
	3	303,61	303,61	RESIDENCIAL
	4	377,43	377,43	RESIDENCIAL
	5 à 14	250,00	2.500,00	RESIDENCIAL
	15	350,74	350,74	RESIDENCIAL
	16	296,10	296,10	RESIDENCIAL
	17	303,81	303,81	RESIDENCIAL
	18	377,69	377,69	RESIDENCIAL
	19 à 28	250,00	2.500,00	RESIDENCIAL
Q	SISTEMA DE LAZER 01	27.711,023	27.711,023	SISTEMA DE LAZER 01
R	1	322,92	322,92	RES./COM.
	2	370,78	370,78	RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00	RESIDENCIAL
	17	329,15	329,15	RESIDENCIAL
	18	281,70	281,70	RESIDENCIAL
	19	304,35	304,35	RES./COM.
	20	356,45	356,45	RES./COM.
	21	255,68	255,68	RES./COM.
	22	257,81	257,81	RES./COM.
	23	259,54	259,54	RES./COM.
	24	260,87	260,87	RES./COM.
	25	261,79	261,79	RES./COM.
	26	262,32	262,32	RES./COM.
	27	262,45	262,45	RES./COM.
	28	262,18	262,18	RES./COM.
	29	261,51	261,51	RES./COM.
	30	260,44	260,44	RES./COM.
	31	258,97	258,97	RES./COM.
32	257,09	257,09	RES./COM.	
33	254,82	254,82	RES./COM.	
34	252,15	252,15	RES./COM.	

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária	Área Total		
		(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	
S	1	349,10	349,10	8.024,730	RESIDENCIAL
	2	404,33	404,33		RESIDENCIAL
	3	332,79	332,79		RESIDENCIAL
	4	266,49	266,49		RESIDENCIAL
	5	313,21	313,21		RESIDENCIAL
	6	333,04	333,04		RESIDENCIAL
	7	255,57	255,57		RESIDENCIAL
	8	251,19	251,19		RESIDENCIAL
	9 à 12	250,00	1.000,00		RESIDENCIAL
	13	329,15	329,15		RESIDENCIAL
	14	281,70	281,70		RESIDENCIAL
	15	292,23	292,23		RESIDENCIAL
	16	365,93	365,93		RESIDENCIAL
	17 à 29	250,00	3.250,00		RESIDENCIAL
	T	1	360,64		360,64
2		281,17	281,17	RESIDENCIAL	
3		250,23	250,23	RESIDENCIAL	
4		250,33	250,33	RESIDENCIAL	
5		250,43	250,43	RESIDENCIAL	
6		250,53	250,53	RESIDENCIAL	
7		252,25	252,25	RESIDENCIAL	
8		260,37	260,37	RESIDENCIAL	
9		267,03	267,03	RESIDENCIAL	
10		279,77	279,77	RESIDENCIAL	
11		351,30	351,30	RESIDENCIAL	
12		404,08	404,08	RESIDENCIAL	
13		438,17	438,17	RESIDENCIAL	
14		472,26	472,26	RESIDENCIAL	
15		371,58	371,58	RESIDENCIAL	
16		308,25	308,25	RESIDENCIAL	
17		350,23	350,23	RESIDENCIAL	



*[Handwritten signature]*

8



Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )			
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )				
U	1	8.132,38	8.132,38	52.403,100	RES./COM.		
	2	289,98	289,98		RES./COM.		
	3	287,50	287,50		RES./COM.		
	4	405,90	405,90		RES./COM.		
	5	330,00	330,00		RES./COM.		
	6	300,00	300,00		RES./COM.		
	7	756,28	756,28		RES./COM.		
	8	300,00	300,00		RES./COM.		
	9	755,20	755,20		RES./COM.		
	10	300,00	300,00		RES./COM.		
	11	751,99	751,99		RES./COM.		
	12	300,00	300,00		RES./COM.		
	13	748,79	748,79		RES./COM.		
	14	300,00	300,00		RES./COM.		
	15	745,59	745,59		RES./COM.		
	ÁREA VERDE 01	22.086,570	22.086,570		ÁREA VERDE 01		
	APP	15.612,920	15.612,920		APP		
	V	1	332,95		332,95	7.577,190	RESIDENCIAL
		2	332,31		332,31		RESIDENCIAL
3 à 15		250,00	3.250,00	RESIDENCIAL			
16		348,57	348,57	RESIDENCIAL			
17		270,95	270,95	RESIDENCIAL			
18		292,41	292,41	RESIDENCIAL			
19 à 29		250,00	2.750,00	RESIDENCIAL			
W	1	332,95	332,95	8.817,490	RESIDENCIAL		
	2	349,75	349,75		RES./COM.		
	3	260,68	260,68		RES./COM.		
	4	258,08	258,08		RES./COM.		
	5	255,87	255,87		RES./COM.		
	6	254,06	254,06		RES./COM.		
	7	252,64	252,64		RES./COM.		
	8	251,64	251,64		RES./COM.		
	9	250,97	250,97		RES./COM.		
	10	250,74	250,74		RES./COM.		
	11	250,90	250,90		RES./COM.		
	12	251,43	251,43		RES./COM.		
	13	252,37	252,37		RES./COM.		
	14	253,71	253,71		RES./COM.		
	15	255,43	255,43		RES./COM.		
	16	257,61	257,61		RES./COM.		
	17	260,08	260,08		RES./COM.		
	18	347,06	347,06		RES./COM.		
	19	339,98	339,98		RESIDENCIAL		
	20	381,54	381,54		RESIDENCIAL		
	21 à 33	250,00	3.250,00		RESIDENCIAL		

Quadra	LOTES		Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )		
X	1	357,50	357,50	RES./COM.
	2	357,34	357,34	RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00	RESIDENCIAL
	17	332,98	332,98	RESIDENCIAL
	18	275,00	275,00	RESIDENCIAL
	19	285,85	285,85	RES./COM.
	20	324,55	324,55	RES./COM.
	21	255,56	255,56	RES./COM.
	22	257,74	257,74	RES./COM.
	23	259,52	259,52	RES./COM.
	24	260,90	260,90	RES./COM.
	25	261,88	261,88	RES./COM.
	26	262,46	262,46	RES./COM.
	27	262,64	262,64	RES./COM.
	28	262,42	262,42	RES./COM.
	29	261,80	261,80	RES./COM.
30	260,78	260,78	RES./COM.	
31	259,36	259,36	RES./COM.	
32	257,54	257,54	RES./COM.	
33	255,32	255,32	RES./COM.	
34	252,70	252,70	RES./COM.	
Y	1	357,95	357,95	RESIDENCIAL
	2	357,32	357,32	RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00	RESIDENCIAL
	17	332,95	332,95	RESIDENCIAL
	18 e 19	275,00	550,00	RESIDENCIAL
	20	332,32	332,32	RESIDENCIAL
21 à 34	250,00	3.500,00	RESIDENCIAL	
Z	1	404,39	404,39	RES./COM.
	2	330,00	330,00	RES./COM.
	3	1.020,30	1.020,30	RES./COM.
	4	300,00	300,00	RES./COM.
	5	786,85	786,85	RES./COM.
	6	300,00	300,00	RES./COM.
	7	843,36	843,36	RES./COM.
	8	300,00	300,00	RES./COM.
	9	899,87	899,87	RES./COM.
	10	300,00	300,00	RES./COM.
	11	956,39	956,39	RES./COM.
	12	300,00	300,00	RES./COM.
	13	1.012,90	1.012,90	RES./COM.
	14	300,00	300,00	RES./COM.
	15	1.054,17	1.054,17	RES./COM.
	16	331,16	331,16	RES./COM.
17	402,31	402,31	RES./COM.	
18 à 20	250,00	750,00	RES./COM.	
21	289,50	289,50	RES./COM.	

31  
Uso  
1035

Quadra	LOTES		Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )		
AA	SISTEMA DE LAZER 02	12.225,630	12.225,630	SISTEMA DE LAZER 02
	ÁREA VERDE 02	3.154,930	3.154,930	ÁREA VERDE 02

Frente Mínima: 10,00 metros  
 Declividade máxima dos lotes: 9,00 %  
 Taxa máxima de ocupação dos lotes: 80 % - residenciais

#### IV – ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS

Maior comprimento de quadra: 333,41 metros  
 Menor comprimento de quadra: 122,70 metros  
 Número de quadras residenciais: 23 (Vinte e Três)

#### V – ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS

Não há edificações no referido empreendimento

#### VI – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

O projeto do sistema viário está de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal, exigências ambientais e sanitárias, e as disposições da Lei Federal n.º 6.766/79.

Concordância de alinhamento:  
 Cruzamentos regulares de 9,00 metros de raio.

Identificação das vias (nome, n.º)	Larg. do Leito carroçável	Larg. do passeio (m)	Decliv. Max. (%)	Tipo de Revestimento
Rua 1	9,00 m	3,00 m	6,00 %	Asfalto
Rua 2	9,00 m	3,00 m	3,05 %	Asfalto
Rua 3	9,00 m	3,00 m	2,48 %	Asfalto
Rua 4	9,00 m	3,00 m	2,60 %	Asfalto
Rua 5	9,00 m	3,00 m	2,82 %	Asfalto
Rua 6	9,00 m	3,00 m	2,43 %	Asfalto
Rua 7	9,00 m	3,00 m	3,01 %	Asfalto
Rua 8	9,00 m	3,00 m	2,04 %	Asfalto
Rua 9	9,00 m	3,00 m	1,06 %	Asfalto
Rua 10	9,00 m	3,00 m	5,32 %	Asfalto
Rua 11	9,00 m	3,00 m	7,52 %	Asfalto

Rua 12	9,00 m	3,00 m	2,05 %	Asfalto
Rua 13	9,00 m	3,00 m	7,02 %	Asfalto
Rua 14	9,00 m	3,00 m	7,49 %	Asfalto
Prolongação da Av. América do Sul	12,00 m	3,00 m	3,02 %	Asfalto
Prolongação da Av. Das Nações	12,00 m	3,00 m	2,92 %	Asfalto
Avenida "A"	24,00 m	3,00 m	9,00 %	Asfalto

## VII – INFRA-ESTRUTURA

Farão parte do empreendimento os serviços de infra-estrutura abaixo relacionados, e que os mesmos serão executados pelo loteador mediante fiscalização do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga e incorporarão ao patrimônio municipal no ato do registro do loteamento, a qual ficará a responsabilidade de operação e manutenção, a saber:

Rede de Distribuição de Água Potável: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

Rede de Coleta de Esgoto: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

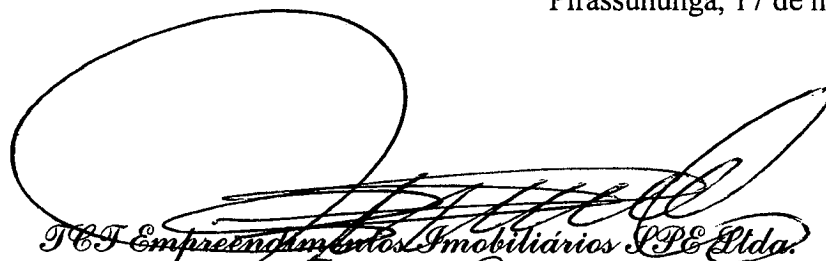
Rede de Distribuição de Energia Elétrica: Será executada conforme normas e projeto devidamente aprovado pela ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, a qual receberá pôr doação e fornecerá energia para cada residência.

Sistema de Drenagem Superficial: Após a execução das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto, será executada a obra de drenagem de águas pluviais e terraplenagem do sistema viário até atingir o greide das ruas, conforme consta no projeto, para dar escoamento das águas pluviais.

Sistema de Coleta e Destinação do Lixo: Tornada pública as vias, a coleta diária e destinação do lixo serão feitas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de novembro de 2011.

Proprietário:

  
*JCB Empreendimentos Imobiliários S.P.A. Ltda.*

Autor do Projeto e Resp. Técnico:

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*

Engenheiro Agrimensor  
 CREA n.º 306.105.932-5/D  
 ART n.º 92221220111079932

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE PIASSUNUNGA**  
 APROVAÇÃO / DESPACHO Nº 4.688  
 REVISÃO DE PLANO Nº 1  
 Data: 07/10/2011  
 Eng.º José Ivalde Duarte  
 Secretário Municipal de Planejamento  
 e Desenvolvimento Econômico

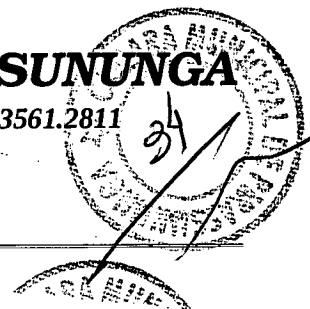


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 103/2013*, de autoria do Vereador Dr. José Carlos Mantovani, que visa *denominar de "DARCI DOMINGOS", a Rua Treze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

04 JUN 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

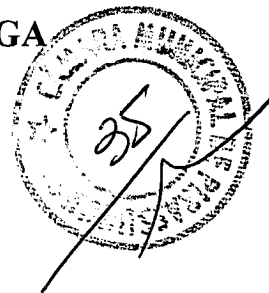
*Luciana Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.445, DE 13 DE JUNHO DE 2013 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

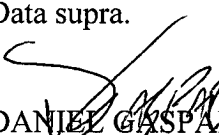
Art. 1º Fica denominada de “*DARCI DOMINGOS*”, a *Rua Treze*, do Loteamento “*Jardim Treviso*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPÁR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.445, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "DARCI DOMINGOS", a Rua Treze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.446, DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Altera a Lei nº 3.584, de 22/06/2007, que proíbe a utilização de produtos conhecidos como "cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.584, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º Ficam proibidos no município de Pirassununga, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena, ou utilização de qualquer material cortante usado para empinar pipas, papagaios, pandorgas, entre outros. (NR)

Parágrafo único. Fica proibido o uso de cerol, linha chilena, ou de qualquer outro material cortante em linhas ou nós usados para empinar pipas, papagaios e pandorgas, bem como o uso de referidos materiais nas rabiolas e nas próprias pipas, papagaios, e pandorgas no município de Pirassununga. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei

Orçamentária de 2014 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

- II - ter local digno e adequado para seu atendimento;
- III - receber informação por escrito, ao dar entrada no serviço conveniado, contendo seus direitos, deveres e registro da agenda de atendimentos que lhe está programada;
- IV - não sofrer discriminação nos serviços de assistência social e ser identificado pelo nome e sobrenome;
- V - não ser chamado por qualquer termo que designe a sua situação, de forma genérica ou por quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas;
- VI - receber do trabalhador social, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
- VII - ter entrevistas marcadas, de preferência por antecipação, de forma que o tempo de espera não ultrapasse 30 (trinta) minutos;
- VIII - receber explicações sobre o trabalho a ser realizado e para qual finalidade, de forma clara, simples e compreensível, adaptada à sua condição cultural;
- IX - ter respeitada sua intimidade, por ocasião de questionários e pesquisas pessoais aplicados aos usuários exclusivamente para fins de execução do convênio;
- X - consultar, a qualquer momento, e conhecer todas as informações relativas à sua pessoa, fornecidas de maneira clara e transparente;
- XI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do trabalhador social e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- XII - ter resguardada sua privacidade, observado o sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros;
- XIII - fazer-se acompanhar por outra pessoa, se desejar, nas entrevistas, desde que não represente ameaça à sua pessoa;
- XIV - ter assistência adequada nos serviços continuados, mesmo em períodos festivos, feriados ou durante greves profissionais, quando estiver em situação de risco iminente, pessoal e social, conforme normas específicas da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XV - recusar as orientações que não estiverem previstas no plano de trabalho do convênio ou que representem violações a seus valores pessoais, ou às quais faça objeção de consciência;
- XVI - ter atendimento com padrão de qualidade assegurado pelo convênio;
- XVII - ter acesso a informações referentes a programação, recursos e utilização de verbas públicas aplicadas no convênio, inclusive a periodicidade de entrevistas com os trabalhadores sociais;
- XVIII - poder avaliar o serviço recebido, contando com local apropriado para expressar sua opinião;
- XIX - representar contra a inadequada prestação de serviços à Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, bem como aos respectivos conselhos de direitos.

#### DA REMUNERAÇÃO

#### DOS SERVIÇOS

Art. 27. O valor a ser pago mensalmente ao serviço conveniado será estabelecido pela composição de itens da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, conforme cronograma anexo a todos os editais dos diferentes serviços.

§ 1º Quando devidamente demonstrada a necessidade de pagamento de despesas iniciais para a implantação de serviço ou projeto, poderá ser concedida verba de implantação no valor equivalente a até um mês de convênio, com o objetivo de viabilizar a infra-estrutura mínima necessária ao início das atividades do projeto ou serviço conveniado.

§ 2º Na composição unitária de custos, poderá ser admitido eventual acréscimo de valor, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do custo total do convênio, quando

o serviço conveniado for desenvolvido em situações emergenciais, em local com demandas de alta privação e maior risco social e considerado prioritário.

§ 3º As áreas com demandas de maior risco e vulnerabilidade social serão definidas por meio de estudos e indicadores sociais específicos, por meio de publicação de norma técnica da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 4º A inclusão do percentual de aumento prevista no § 2º deste artigo está condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como à aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, na hipótese de serem utilizados recursos disponíveis do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, entre outros afetos aos serviços individuais.

Art. 28. O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor mensal do pagamento do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente, não podendo a compensação exceder o trimestre.

Parágrafo único. Na hipótese dos gastos excederem ao valor mensal do convênio, a entidade conveniada poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo devedor remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

#### DA RESCISÃO

Art. 29. Nas hipóteses de rescisão do convênio, a serem disciplinadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, a continuidade do serviço prestado será prioritária na aplicação do recurso financeiro, salvo se a demanda estiver superada.

#### DA TRANSIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE DIREITOS DOS CONVENIADOS

Art. 30. Os convênios em andamento deverão adequar-se aos termos desta lei, conforme determinação da Secretaria Municipal de Promoção Social, observadas as regras aplicáveis decorrentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.444, DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, a importância de R\$ 290.600,24 (duzentos e noventa mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços